



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.650, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na continuidade da construção do Salão Comunitário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na continuidade da construção do Salão Comunitário.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas fica obrigada a disponibilizar seu Salão Comunitário, após concluído, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação dos Moradores do Bairro Presidente Vargas deverá prestar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

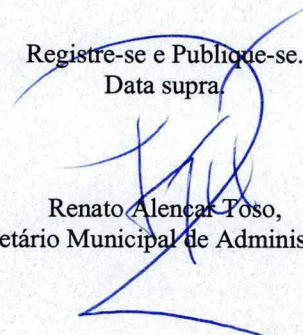
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Junho de 2014.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra,



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.